autuado por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 29/05/2026 16:56:28.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Silvinho Leite, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Prêmio Destaque Paradesporto Paulistano, destinado a reconhecer atletas, profissionais, entidades, projetos e personalidades que se destacam no desenvolvimento, promoção e fortalecimento do paradesporto no Município de São Paulo.

Nos termos da proposta, o Prêmio Destaque Paradesporto Paulistano tem como objetivos, dentre outros, valorizar atletas com deficiência que se destaquem por desempenho esportivo, superação e representatividade, reconhecimento de profissionais, técnicos e dirigentes e outros agentes que contribuam para o desenvolvimento do paradesporto (art. 2º, incisos).

A propositura, ademais, cria sete categorias para a premiação, estabelece forma de indicação das pessoas a serem premiadas e a composição da comissão julgadora.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ademais, verifica-se que a iniciativa versa sobre a instituição de honraria de caráter eminentemente simbólico, inserida no âmbito da organização e funcionamento interno do Poder Legislativo, não havendo ingerência em matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo, tampouco criação de estrutura administrativa permanente. A composição da comissão julgadora, conforme delineada na proposta, não implica subordinação administrativa nem interfere na organização de outros Poderes.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 954/2026. Documento assinado digitalmente por LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA em 20/05/2026 e juntado ao PR 1/2026 por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741059.